



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e
segunda discussão e votação,
COM EMENDA
na 7º Sessão Extraordinária.
Serrana, 22/07/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

**CRIA VAGAS DE PROVIMENTO
TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE
ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E
INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS
DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO
CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas de provimento temporário listados abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a atender as demandas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública:

I – FISCAL SANITARISTA

Provimento temporário
Carga horária - 200h
Padrão salarial - P57
Vagas nº 3

II – ENFERMEIRO

Provimento temporário
Carga horária - 150h
Padrão salarial - P 52

00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Vagas nº 14

III - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Provimento temporário

Carga horária – 180h

Padrão salarial - P 52

Vagas nº 24

IV - COVEIRO

Provimento temporário

Carga horária – 200h

Padrão salarial - P 16

Vagas nº 4

V - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Provimento temporário

Carga horária – 200h

Padrão salarial - P 15

Vagas nº 11

VI – FARMACEUTICO

Provimento temporário

Carga horária – 100h

Padrão salarial – P 38

Vaga nº 1

Art. 2º Os requisitos necessários para provimento nos cargos criados no artigo anterior deverão ser respeitados os previstos na lei complementar 300/2012.

Parágrafo Único Nas contratações por tempo determinado será observado os padrões de vencimentos dos servidores públicos previsto na lei complementar 301/2012.

Art. 3º Poderão ser utilizados os candidatos remanescentes, aprovados em concurso público válido, para chamamento aos cargos de contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do artigo 35, §4º da Lei Complementar 300/2012; mantendo sua posição na classificação do concurso público

Art. 4º Em caso de não existência de candidatos remanescentes, o recrutamento deverá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



análise curricular, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 35, §3º da lei complementar 300/2012.

Art. 5º As contratações de que trata este artigo são improrrogáveis, não podendo exceder o período de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 35, §1º, §2º, da Lei Complementar 300/12 e as despesas por essa contratação terão dotação específica.

Art. 6º Havendo a revogação do estado de emergência e calamidade pública, os cargos ora criados serão automaticamente extintos e os servidores em exercício serão exonerados.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



MENSAGEM N° 10/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, que CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A criação de referida vagas de provimento temporário, tem o condão de suprir a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atendimento das necessidades para enfrentamento da pandemia do Covid19.

Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 173/2020, a Municipalidade está proibida de efetuar a contratação de funcionários a qualquer título, salvo ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

Entretanto, § 1º, do artigo 8º., da Lei Complementar 173/2020, estabelece que o disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Assim, torna-se necessária a criação dos cargos, para atendimento de forma temporária, aos atendimentos em decorrência do combate da Pandemia de Covid 19 e para substituições temporárias de funcionários acometidos pela doença.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



MENSAGEM N° 10/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, que CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A criação de referida vagas de provimento temporário, tem o condão de suprir a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atendimento das necessidades para enfretamento da pandemia do Covid19.

Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 173/2020, a Municipalidade está proibida de efetuar a contratação de funcionários a qualquer título, salvo ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

Entretanto, § 1º , do artigo 8º., da Lei Complementar 173/2020, estabelece que o disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Assim, torna-se necessária a criação dos cargos, para atendimento de forma temporária, aos atendimentos em decorrência do combate da Pandemia de Covid 19 e para substituições temporárias de funcionários acometidos pela doença.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 381/2020
Data: 21/07/2020 - Horário: 11:32
Legislativo - PLCE 7/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2020

CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas de provimento temporário listados abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a atender as demandas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública:

I – FISCAL SANITARISTA
Provimento temporário
Carga horária - 200h
Padrão salarial - P57
Vagas nº 3

II – ENFERMEIRO
Provimento temporário
Carga horária - 150h
Padrão salarial - P 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Vagas nº 14

III - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Provimento temporário

Carga horária – 180h

Padrão salarial - P 25

Vagas nº 24

IV - COVEIRO

Provimento temporário

Carga horária – 200h

Padrão salarial - P 16

Vagas nº 4

V - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Provimento temporário

Carga horária – 200h

Padrão salarial - P 15

Vagas nº 11

VI – FARMACEUTICO

Provimento temporário

Carga horária – 100h

Padrão salarial – P 38

Vaga nº 1

Art. 2º Os requisitos necessários para provimento nos cargos criados no artigo anterior deverão ser respeitados os previstos na lei complementar 300/2012.

Parágrafo Único Nas contratações por tempo determinado será observado os padrões de vencimentos dos servidores públicos previsto na lei complementar 301/2012.

Art. 3º Poderão ser utilizados os candidatos remanescentes, aprovados em concurso público válido, para chamamento aos cargos de contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do artigo 35, §4º da Lei Complementar 300/2012; mantendo sua posição na classificação do concurso público

Art. 4º Em caso de não existência de candidatos remanescentes, o recrutamento deverá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



análise curricular, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 35, §3º da lei complementar 300/2012.

Art. 5º As contratações de que trata este artigo são improrrogáveis, não podendo exceder o período de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 35, §1º, §2º, da Lei Complementar 300/12 e as despesas por essa contratação terão dotação específica.

Art. 6º Havendo a revogação do estado de emergência e calamidade pública, os cargos ora criados serão automaticamente extintos e os servidores em exercício serão exonerados.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 162/2020

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020, EXECUTIVO MUNICIPAL - CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, Executivo Municipal - Cria vagas de provimento temporário para os cargos que especifica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura, para atender as demandas de enfrentamento de Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

Sala das sessões, 22 de julho de 2020.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Marisa Ludiana de Oliveira

Ver. Airton José Bis

Ver. Maria de Fátima F. do Bem

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. José Atahyde Baldrini Bidinello

Ver. Thiago Henrique de Assis



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 07/2020.

Assunto: Cria vagas de provimento temporário para os cargos que especifica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura, para atender as demandas de enfrentamento do novo Corona Vírus (COVID-19) e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de legalidade e redação do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2020, que cria vagas de provimento temporário para os cargos que especifica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura, para atender as demandas de enfrentamento do novo Corona Vírus (COVID-19) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa em tela, de acordo com a Mensagem n.º 10/2020, visa a criação de vagas de provimento temporário, com o intuito de suprir a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atendimento das necessidades para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

A Lei Complementar n.º 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento do Corona Vírus, no seu art. 8º, inciso IV, proíbe os entes federados, até 31 de dezembro de 2021, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvando-se as contratações temporárias do art. 37, inciso IX da Constituição da República.

Além disso, o §1º do art. 8º do referido diploma legal prevê que a proibição disposta no inciso IV não se aplica a medidas de combate à calamidade pública e seus efeitos não ultrapassam a sua duração.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No mais, quanto à Lei Geral das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), esta veda aos agentes públicos em ano eleitoral a contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, contudo, ressalva a contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, nos termos do art. 75, inciso V, alínea “d”, da referida lei.

Desse modo, quanto aos aspectos legais e constitucionais, os membros desta Comissão não verificam óbice para tramitação da presente proposta legislativa, tendo em vista que esta trata de contratações temporárias, previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e no art. 34 e seguintes da Lei Complementar Municipal 300/2012, necessárias para o funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura, como forma de combate à calamidade pública gerada pela pandemia decorrente do COVID-19.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação, nos termos do art. 54 da LOM.

No entanto, para concretizar a preferência de contratação dos candidatos aprovados por meio de concurso público, para as vagas temporárias criadas pelo projeto de lei em questão, os membros desta Comissão apresentam a presente emenda:

EMENDA

“Altera-se o “caput” do art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 3º Deverão ser utilizados os candidatos remanescentes, aprovados em concurso público válido, se houver, para chamamento aos cargos de contratação temporária por excepcional interesse público; mantendo sua posição na classificação do concurso público."

Portanto, somos **favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2020, com a emenda ora apresentada.**

Eis o parecer.

Serrana/SP, 22 de julho de 2020.

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Airton José Bis
Vereador

Denis Donizeti da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 07/2020.

Assunto: Cria vagas de provimento temporário para os cargos que especifica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura, para atender as demandas de enfrentamento do novo Corona Vírus (COVID-19) e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2020, que cria vagas de provimento temporário para os cargos que especifica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura, para atender as demandas de enfrentamento do novo Corona Vírus (COVID-19) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa em tela, de acordo com a Mensagem n.º 10/2020, visa a criação de vagas de provimento temporário, com o intuito de suprir a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atendimento das necessidades para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, esta Comissão esclarece que a Lei Complementar n.º 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento do Corona Vírus, determinou que durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da COVID-19 a União, os Estados, DF e Municípios ficarão dispensados de



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

cumprir algumas regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre elas, as condições e vedações previstas no art. 14, no art. 16, II e no art. 17 da LRF.

Desse modo, em que pese o presente projeto gere um aumento de despesa, este objetiva o combate da situação excepcional gerada pela pandemia decorrente do COVID-19, que dispensa a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 173/2020.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 07/2020.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 22 de julho de 2020.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 37/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas de provimento temporário listados abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a atender as demandas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública:

I – FISCAL SANITARISTA

Provimento temporário

Carga horária - 200h

Padrão salarial - P57

Vagas nº 3

II – ENFERMEIRO

Provimento temporário

Carga horária - 150h

Padrão salarial - P 52

Vagas nº 14

III - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Provimento temporário

Carga horária – 180h

Padrão salarial - P 25

Vagas nº 24



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

IV - COVEIRO

Provimento temporário

Carga horária – 200h

Padrão salarial - P 16

Vagas nº 4

V - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Provimento temporário

Carga horária – 200h

Padrão salarial - P 15

Vagas nº 11

VI – FARMACEUTICO

Provimento temporário

Carga horária – 100h

Padrão salarial – P 38

Vaga nº 1

Art. 2º Os requisitos necessários para provimento nos cargos criados no artigo anterior deverão ser respeitados os previstos na lei complementar 300/2012.

Parágrafo Único Nas contratações por tempo determinado será observado os padrões de vencimentos dos servidores públicos previsto na lei complementar 301/2012.

Art. 3º Deverão ser utilizados os candidatos remanescentes, aprovados em concurso público válido, se houver, para chamamento aos cargos de contratação temporária por excepcional interesse público; mantendo sua posição na classificação do concurso público.

Art. 4º Em caso de não existência de candidatos remanescentes, o recrutamento deverá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, através de análise curricular, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 35, §3º da lei complementar 300/2012.

Art. 5º As contratações de que trata este artigo são improrrogáveis, não podendo exceder o período de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 35, §1º, §2º, da Lei Complementar 300/12 e as despesas por essa contratação terão dotação específica.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 6º Havendo a revogação do estado de emergência e calamidade pública, os cargos ora criados serão automaticamente extintos e os servidores em exercício serão exonerados.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

22 de julho de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA